



**LEI Nº 6.258**

**DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.**

**Trata da proibição da contratação de membros dos Conselhos Municipal e Distrital de Saúde pelas organizações sociais, empresas e demais entidades que prestem serviços terceirizados na área de saúde pública.**

**Autor: Vereador Cesar Maia**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os membros dos Conselhos Municipal e Distrital de Saúde não poderão ser contratados por Organizações Sociais, empresas e/ou demais entidades que prestem serviços terceirizados na área de saúde pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*MARCELO CRIVELLA*

D. O RIO 16.10.2017